



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

FÓRUM NACIONAL DE SAÚDE
Comitê Executivo Estadual
Monitoramento das Demandas
de Assistência à Saúde



ATA DA REUNIÃO

Local: Plataforma Zoom

Data: 30.7.2021

Horário: 08:45 – 10:00

Participantes:

1. Dr. Eduardo Perez Oliveira - Juiz de Direito e Coordenador deste Comitê
2. Adrianna Roque de Almeida Reis – Auditora do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
3. Camilla Matsuura de Lima - Procuradora do Município
4. Caroline Regina dos Santos - Conselheira da OAB
5. Eliane Pereira Dos Santos - Diretoria de Assistência ao Servidor - Diretora de Assistência do Ipasgo;
6. Eliane Pires Araujo - Procuradora do Município
7. Géssica Cruvinel Pereira - Procuradora do Estado/Ipasgo
8. Janaína Bacellar - Farmacêutica do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário -Natjus
9. Luana Ribeiro- Secretária Executiva da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás
10. Lucinéia Vieira Matos - Promotora de Justiça - MPMGO
11. Márcia Regina Muller Schroeder Reis – Farmacêutica do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário -Natjus
12. Marina Cardoso Buchdid - Coordenadora do Centro Judiciário de Soluções e Conflitos e Cidadania - CEJUSC DA SAÚDE
13. Marília Cláudia Carvalhais – Assessora Jurídica do Cosems/Go
14. Michelle Bitta Alencar de Sousa - Defensora Pública Do Estado De Goiás;
15. Sueza Abadia de Souza- Presidente da Sociedade Brasileira de Farmacêuticos e Farmácias Comunitárias - SBFFC
16. Silvia Maria Chemet Kanso – Procuradora - Chefe da União no Estado de Goiás.
17. Patrícia Fernandes – Secretária deste Comitê

Itens da pauta da 4ª Reunião

1. As alterações do Regimento Interno:
 - Votação da composição dos demais conselhos.
2. Quais os outros conselhos que seriam convidados a fazer parte do Comitê local.



Deliberações:

1. Alteração da redação do art. 3º, inc. XIII do Regimento Interno:

XIII- 1 (um) membro indicado pelo Procon Estadual e 1 (um) membro indicado pelo Procon da capital, como representantes dos usuários da saúde suplementar, sendo sempre um titular e um suplente, alternando a cada dois anos a titularidade, salvo convenção em contrário.

Resultado da votação: Aprovada por unanimidade dos votos, sem nenhuma objeção.

§1º Terão assento, sem direito a voto, para se manifestar sobre as questões atinentes a sua competência, os seguintes membros:

- a) A Coordenadora do CEJUSC DA SAÚDE argumenta que está empenhada em modificar a unidade de saúde e acha muito importante que tivesse direito a voto no Comitê. A possibilidade de inteirar, fazer acontecer e expandir esse projeto inclusive para outros municípios do Estado de Goiás, contudo, acha muito valioso se pudesse manifestar no Comitê.
- b) O Presidente do Comitê justifica que a questão já foi votada por maioria dos membros, inclusive o tema foi debatido, portanto, a questão restou sedimentada, seria voto vencido. A questão do voto ou não voto, não irá interferir na participação, pois não tem direito a voto, mas tem a palavra.

2. MPMGO sugere a inserção do Art. 3º, §1º inc. IV, um membro indicado por cada conselho profissional regional com vinculação com a área da saúde, a exemplo: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás- CRF-GO, Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 11º Região - CREFITTO 11 e Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO.



- a) SMS-GO sugere deixar um membro indicado por cada conselho regional da área da saúde, pois se for citado um ou outro, peca com os demais. Outro ponto: foi citado o Complexo Regulador do Estado, entretanto, o Município é pleno neste sentido, sugerir um membro do Complexo Regulador do Município de Goiânia, já que os casos mais complexos vem para a capital, da mesma forma, colocar um membro vinculado a questão de medicamentos não padronizados, porque tem uma dependência que não só o Juarez Barboza que perpassa outros tipos, que não só apenas os medicamentos de alto custo.

Resultado da votação: Aprovada a alteração da redação, sem nenhuma objeção.

- b) SBFFC pondera que a proposta seria na mesma linha da indicação dos conselhos de classe, a possibilidade das sociedades ligadas a área da saúde de participarem, pois entende que as outras sociedades possam contribuir com a discussão, lembrando que o histórico de participação no grupo é de outros momentos, onde trouxe não só a representatividade mas um pouco do conhecimento, inclusive da participação em que tem nos Comitês Nacionais, na inserção do Conselho Regional de Farmácia, do CNJ que fez parte dessa construção e que foi bastante relevante para a categoria Farmacêutica. Foi com essa perspectiva que entramos no Comitê de Goiás em momentos anteriores.
- c) PGM pondera que em relação ao inciso de interessados poderia colocar uma vinculação, a uma autorização do Comitê para verificar neste ponto de demais interessados a pertinência de cada ente com a discussão feita no grupo.
- d) DPE reitera a inclusão do Conselho Estadual e Municipal de Saúde, que são órgãos colegiados do SUS, que tem representações importantíssimas, e consta no regulamento nacional do CNJ.
- e) O presidente do Comitê justifica que o que é obrigatório no regulamento do CNJ consta no regulamento interno do Comitê até o inciso XIII.
- f) SBFFC reforçando a proposta das sociedades e com as questões que foram levantadas sobre os conselhos, muito embora já esteja contemplada no elenco de participações, uma forma de assegurar, ao ler a representatividade do grupo, não pode ser muito



institucional, muitos órgãos, secretarias, e vemos pouco a participação da comunidade que deveria ser pelo conselho, talvez as sociedades pudessem equilibrar sobre essa questão, não é reforçando a defesa e sim manifestando a visão, preocupação, até mesmo com a questão paritária, que não é essa a ideia de composição do Comitê, mas de ser mais próxima da realidade.

- g) O Presidente do Comitê justifica que tem que tomar cuidado para não ampliar demais e acabar dispersando. É importante que esteja presente, pois o comitê não é só para discutir judicialização e para discutir também, saúde. A judicialização é um sintoma da saúde, porque é preciso judicializar? Tem a boa e a má judicialização? Porque está ocorrendo uma judicialização “boa”, ou seja, aquela que deveria ser suprida pela saúde pública ou pela saúde suplementar e não está sendo suprida. De que forma que nós podemos evitar a judicialização sem vulnerar direitos, ou seja, que esses direitos sejam albergados antes da necessidade da judicialização. O CEJUSC apresentou uma ideia, de resolver essa situação antes da judicialização. MPMO, DPE, OAB que também buscam resolver administrativamente algumas situações antes de judicializar. Essa compreensão da judicialização, ela ultrapassa essa ideia de que só vou pensar na judicialização, nós não podemos pensar em só diminuir os processos, temos que pensar na qualificação da judicialização, ou seja, analisar aquilo que efetivamente chega, e não só com base nesses dados e também ter que apresentar para saúde pública e suplementar. O que está acontecendo em Goiás, em cada município, no estado, o que está sendo demandado, o que não sendo demandado, qual está sendo o problema com o CONITEC.
- h) MPMO argumenta sobre a sobreposição de representação para evitar o inchaço no Comitê. Precisamos da representação, mas ela não precisa ser excedente, porque se não, não produz bem. Se o Conselho Regional de Farmácia estiver no Comitê, a sociedade também estaria, e outras sociedades paralelamente? Teríamos duas representatividade do mesmo organismo de classes, queira ou não, tanto a sociedade quanto os conselhos, representam um conjunto daqueles profissionais. Então, será que as sociedades poderiam estar quando o conselho não tivesse interesse ou não tivesse, um ou outro. Parece que a presença de sociedades profissionais quando o próprio conselho está, teria que optar por um ou por outro, se não, vai haver uma sobreposição de participação no



mesmo sentido. Isso preocupa, qual é a proposta, se é no sentido de se fazer presente, ou quando eventualmente o conselho não tiver ou não manifestar interesse, um ou outro, ou se seria paralelos os dois presentes no conselho? E se for assim, quais são os benefícios de participação paralela de dois organismos representativos da mesma categoria profissional?

- i) SBFFC justifica que são competências diferentes, agregam profissionais de representativas de uma categoria. A importância na qualificação do debate, da construção, e foi esse o objetivo quando integramos o grupo, portanto, não está tendo sobreposição, porque não tem voto, é no sentido de ampliar o debate. O conselho faz a defesa da categoria e a sociedade representa a parte científica, de formação profissional, de leitura do estado da profissão. Uma pessoa que se propõe a vir participar de um grupo tão qualificado como esse traria algo a contribuir.
- j) O presidente do Comitê propõe que esta questão seja desenvolvida de uma outra forma, que seja votada a proposta da inclusão de outros membros, e se for o caso a votação da inclusão das sociedades, etc.
- k) Cosems corrobora com a preocupação do MPGO e cita como exemplo o Conselho Regional de Medicina, dentro do aspecto da medicina, tem inúmeras sociedades: Sociedade Brasileira de Infectologia, Sociedade Brasileira de Epidemiologia, etc. Se o conselho está aqui representado, havendo alguma pertinência temática, por exemplo: estão com dúvidas se haverá revacinação, será convidado um representante da Sociedade Brasileira de Epidemiologia para estar naquele dia, naquela reunião, para debatermos determinado assunto. Episodicamente, a presença de uma sociedade pode ser sim extremamente valiosa para qualificar o debate, pela especificidade do tema, e tudo mais. Na condução, o Conselho Regional de Medicina contempla não só aquela sociedade específica mas aquele arcabouço de sociedades temáticas.

3. O presidente do Comitê sugeriu fazer uma proposta de encaminhamento desta questão, decidindo se caberia um inciso prevendo a inclusão de outros mediante a maioria absoluta dos membros conforme está no art. 8º “O regimento interno somente poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos



membros presentes na sessão convocada especificamente para tal fim”. Seria uma proposta que contemplaria essa situação e depois será feita a votação dessa ou daquela sociedade ou conselho de acordo com cada momento.

art. 3º, §1º inc. V- outros entes que solicitem ou que sejam indicados por um membro do Comitê, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros presentes, em sessão convocada especificamente para tal fim.

Resultado da votação: Aprovada pela maioria dos votos.

O Presidente do Comitê irá marcar uma reunião para discutir sobre a sociedade, o que não impede obviamente que membros do Comitê indiquem pessoas pontualmente para comparecer nas reuniões para trazer alguma informação que é do nosso interesse.

4. Votação do Art. 3º, §1º inc. I- 1 (um) membro indicado pela Superintendência do Complexo Regulador da Saúde Goiás (SUPCRS) e 1 membro indicado pela Superintendência do Complexo Regulador em Saúde do Município de Goiânia-GO.

- a) PGM entende que no regramento interno a Superintendência ouviria os secretários. A Superintendência Reguladora não iria fazer uma indicação sem o conhecimento da secretaria, mas para a finalidade do Comitê. É só para fins de assento sem voto, para uma participação pontual, de manifestações relacionadas a regulação propriamente dita. Essa redação não irá trazer prejuízo àquilo que foi pontuado, o secretário continuará tendo ciência daquilo que vai ser indicado pela superintendência.
- b) DPE entende que para evitar que o regulamento seja alterado o tempo todo, temos outros complexos reguladores autônomos no Estado de Goiás, e seria interessante a possibilidade deles participarem e ampliarem essa representatividade.



- c) O presidente do Comitê esclarece que a proposta está contemplada no inciso V do regulamento. Se tiver interesse, ou se alguém fizer sugestão da presença deles será levada a votação, a não ser que a proposta já tenha um inciso com essa possibilidade.
- d) DPE justifica que seria dessa forma, pois faz expressa menção a Goiânia e ao Estado.
- e) Cosems esclarece que é importante as áreas técnicas neste momento, a maioria dos problemas que são enfrentados em Aparecida de Goiânia ou nos municípios de grande porte em torno de Goiânia, a maioria são em razão de unidades estaduais naquela localidade, isso acaba que o Complexo Regulador Estadual mesmo estando no município de Anápolis. O detalhe de Goiânia que é importante, e temos uma celeuma interessante em razão do comando único que é uma tese doutrinária do SUS, embora nós temos unidades estaduais no território de Goiânia em razão do comando único, Goiânia puxa para si a regulação dessas unidades de saúde, diferentemente de alguns outros locais críticos, por exemplo: Anápolis. Quando tem muitos problemas críticos em Anápolis, outra instituição vinculada ao estado, abarca o complexo regulador do estado para acalmar a questão da não representatividade de outros grandes municípios. A priori estaria contemplada.

Resultado da votação: Aprovada por maioria dos membros

5. Votação do art. 7º, §1º - As propostas poderão ser encaminhadas em reunião ou via email oficial do Comitê e somente serão adotadas como projeto mediante aprovação da maioria presente na sessão.

Resultado da votação: Aprovada pela maioria dos membros.

Art. 7º, §3º - O Comitê poderá receber sugestões e informações da comunidade ou de outros interessados via canais oficiais a serem divulgados.



Resultado da votação: Aprovada pela maioria dos membros.

6. Cosems sugere a página do TJMG, na parte de judicialização, que dá acessos às notas técnicas, pareceres do Natjus, pois seria importante para que também fosse trabalhado.

- a) O presidente do Comitê compreende que é uma proposta muito interessante, é importante que tenhamos este tipo de informação, pois o Natjus está sendo reestruturado. Hoje temos algumas notas divulgadas no site do Tribunal.
- b) Natjus está trabalhando na inserção das notas técnicas, já tem um número razoável divulgado. O trabalho iniciou no último mês, com mais de 200 notas no sistema, algumas notas são casos específicos dos requerentes e os pareceres que são gerais em relação especificamente de medicamentos. No site do E-Natjus é possível que a população tenha acesso, pois essas notas ficam disponíveis para serem consultadas. Está inserida na rotina do Natjus a confecção dos pareceres para serem devolvidos quanto à inserção das notas no sistema do E-Natjus.

Itens de ações

Itens de ação	Responsável	Prazo	Status
Reunião mensal do comitê na última sexta feira do mês	Todos	12/04/2021	Aprovada
Votação do Regimento Interno (Sugestões).	Todos	28/05/2021	Finalizada
Votação do Regimento Interno	Todos	02/07/2021	Aprovada



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

FÓRUM NACIONAL DE SAÚDE
Comitê Executivo Estadual
Monitoramento das Demandas
de Assistência à Saúde



Votação da
composição dos
demais conselhos.

Todos

30/07/2021

Finalizada

(datado e assinado digitalmente)

Dr. Eduardo Perez Oliveira

Juiz de Direito e Presidente do Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ.